

Liberalismo luso-brasileiro no início do século XIX: contradições e antinomia

Marco Túlio Freire Baptista^a

Resumo: O início do século XIX marcou a entrada do liberalismo no Brasil. Um liberalismo luso-brasileiro que diferiu de todos os movimentos liberais de qualquer parte do mundo ocidental. Por suas características heterodoxas, ensejou disputas políticas das mais variadas facções e com os mais diversos posicionamentos que eram, muitas vezes, antagônicos. Entender as diferenças que envolveram as lutas políticas do início do século XIX, sejam elas pela Independência ou, posteriormente, contra o regime no interior das províncias, demanda conhecer esse liberalismo luso-brasileiro em suas contradições e antinomias. Este artigo dedica-se a deslindar as diferentes matizes e concepções que compunham esse tão heterodoxo liberalismo.

Palavras-chave: liberalismo; século XIX; contradições; ciência política.

LIBERALISMOS

Todas as análises histórico-políticas, brasileiras ou portuguesas, que apontam seus recortes temporais para a virada do século XVIII e início do XIX esbarram na questão da ascensão do liberalismo. Por vezes, falar-se no estabe-

lecimento de um pensamento liberal nesse período parece tão óbvio que são dispensadas maiores definições. No entanto, isso pode se constituir em grave erro, visto que o liberalismo adquire diferentes formas, variando segundo o ambiente no qual se instala.

^a Coronel Aviador, mestre em História Política e Sociedade. Associado titular do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil.



Finalmente, como qualquer outra corrente de opinião, o liberalismo adquiriu diferente feição em cada uma das diferentes culturas nacionais em que teve uma persistente existência. Ao longo da sua história, o liberalismo francês tem sido notavelmente diferente do inglês; o alemão sempre defrontou problemas únicos; e o liberalismo americano, devendo muito ao pensamento e às práticas dos Franceses e Ingleses, depressa adquiriu características próprias. Por vezes, parece ao historiador das ideias e movimentos que não existe um só liberalismo, mas sim muitos, apenas articulados por uma esbatida semelhança familiar¹.

Portanto, deve-se falar em liberalismos e não um liberalismo genérico que se adequaria a todos os casos. Complexificando o problema, as formas de análises bem como os instrumentos intelectuais utilizados modificam a essência desse liberalismo, obrigando os pesquisadores a terem o cuidado de especificar de que liberalismo se fala antes de começar qualquer

análise. Veja-se alguns casos a serem considerados.

Para os moldes marxistas de Immanuel Wallerstein, o liberalismo, juntamente com o conservadorismo e o radicalismo seriam ideologias modernas surgidas como consequência da Revolução Francesa. Mais especialmente como consequência de duas crenças surgidas na Revolução: primeiramente, a legitimação da concepção de normalidade para as mudanças políticas e, em segundo lugar, a ideia de que a soberania não repousa mais nos soberanos e sim no povo. Para Wallerstein o liberalismo “centrista” teria sido capaz de “domar” as outras duas ideologias e emergiu triunfante no curso do século XIX, privilegiando a criação de estados liberais, iniciando pela Grã-Bretanha e pela França². Certamente, estudar o liberalismo como ideologia abre diversas portas, ou melhor, proporciona diversas chaves de compreensão da história europeia e norte-americana. No entanto, ao aplicar tal concepção para o Brasil das primeiras décadas do século XIX, parece haver um



vácuo de produção intelectual que dificulta este tipo de análise, em especial ao se focalizar os fenômenos regionalmente, onde a falta de uma *intelligentsia* local impedia o refinamento, adaptação e operacionalização adequada das ideias políticas que assomavam às províncias brasileiras, em especial as do Norte. Pelo contrário, com exceção de alguns poucos centros urbanos, na maior parte do Império brasileiro os diversos grupos e associações políticas se digladiavam pelo poder sem que houvesse um direcionamento ideológico eficazmente organizado por uma parcela de intelectuais, impedindo que alguma facção atingisse uma verdadeira hegemonia sobre as demais³. Acresce que estudar o liberalismo no Brasil do início do século XIX como ideologia implicaria amarrá-lo a algumas chaves teóricas externas que não se reproduziram aqui da mesma forma (luta de classes, por exemplo).

Outra forma de abordagem do liberalismo é considerá-lo como fez Norberto Bobbio, entendendo-o como Estado (limitado) e sua dou-

trina de sustentação, em oposição ao Estado absolutista. Nesta abordagem, fica mais evidente a doutrina dos direitos do homem unida ao contratualismo pela comum concepção do individualismo, uma das características mais marcantes do liberalismo moderno⁴. Nesse sentido, ressalta-se a importância da contribuição de John Gray que definiu as quatro características do liberalismo que estão presentes em qualquer variante dessa doutrina: individualista, igualitarista, universalista e melhorista⁵. No entanto, esbarra-se em grandes obstáculos ao se estudar o caso lusitano e brasileiro, principalmente tomados em suas vertentes regionais, pois não é possível encontrar um corpo doutrinário completo e finalizado orientando a formação de um Estado no início do século XIX. Pelo contrário, regionalmente, muitas das proposições ditas liberais naquele período parecem ser contraditórias, conservadoras ou mesmo antiliberais. Além do mais, deve-se ter claro que no início do século XIX o liberalismo no Brasil estava dando seus primeiros passos, portanto



não passava no crivo de uma doutrina política consolidada.

Muitos autores procuram abordar o liberalismo fugindo ao árduo trabalho de definir a sua essência (se ideologia, doutrina, ação política etc.). Dessa forma, desfilam múltiplas facetas provenientes de movimentos intelectuais, numa procura pouco frutífera de, a partir de um mosaico de características, definir “o” liberalismo, sem, no entanto, esclarecer de que se trata o objeto que pretende definir. Procedem como Mênon que ao ser questionado por Sócrates sobre a essência da virtude, enumera um “enxame” de virtudes sem, no entanto, definir do que se trata seu objeto⁶. Uma prática confusa que, por mais que se identifique características, deixa o leitor perdido naquilo que primeiro deveria estabelecer, seu objeto de estudo.

Com o recorte que se pretende estudar, a experiência mostrou que a melhor forma de estudar o liberalismo político no Brasil das primeiras décadas do século XIX é seguir a linha de pesquisadoras como Lúcia Bastos e Gladys Sabina ana-

lisando o liberalismo como discurso político, ou discurso que orienta a ação ou, em última instância, que orienta um programa político. Em suas diversas análises sobre o liberalismo no Brasil e em Portugal nas primeiras décadas do século XIX, Lúcia Bastos se ligou à literatura política (panfletos, jornais, catálogos de livrarias e pedidos de licenças para importação de livros) para daí extrair uma linguagem discursiva característica daquele liberalismo em foco. Também, tomando-o como discurso é possível proceder uma análise interna, mais própria para compreender como os homens do século XIX no Brasil concebiam aquilo que eles chamavam de liberalismo, um fenômeno ainda em formação⁷. E quanto a esse último aspecto, um fenômeno ainda em formação, Gladys Sabina acrescenta que as noções que seguiam com o liberalismo, igualdade e fraternidade, “eram complexas” e foram “elaboradas a partir do constitucionalismo”. Em suma, os “conceitos foram sendo edificados a partir dos acontecimentos”⁸.



A partir dessas proposições, é possível definir-se uma forma de análise baseada no discurso, porém orientada à edificação de uma doutrina. Em outras palavras, o discurso seria a doutrina em formação. Melhor esclarecendo esta posição, tratar-se-á a forma discursiva do liberalismo político como uma doutrina em formação, portanto como ramo da ciência e, mais especificamente, ciência política.

Como doutrina em formação, espera-se encontrar nas primeiras décadas do século XIX uma forma transitória dessa doutrina, característica de sua época, meio e condições prévias. No entanto, é certo que o liberalismo político não pode ser visto como a totalidade dos fenômenos que levaram a humanidade à modernidade. Na verdade, o liberalismo político está ligado a algo muito maior, a uma ordem liberal que emergiu na virada do século XVIII para o XIX.

O termo *ordem* se refere à plenitude da sociedade, abarcando todos os campos do conhecimento humano: a teologia, a ciência e a

filosofia. Conforme aponta Cláudio Monteiro

Seu sentido fundamental é o de sucessão de um estado a outro. Ou de uma razão geral, em conformidade com os princípios da causalidade ou da lei, sempre explicitando condição, sentido ou composição (natural ou racional) na organização social, política e econômica (privada ou pública). Nesse caso, ordem se opõe à desordem, às paixões, ao irracional, à desobediência⁹.

A ordem liberal apresenta-se claramente como oposição a ordem do Antigo Regime e é resultado do embate desse com diversos movimentos, dentre os quais ressalta-se o Iluminismo, nas suas mais variadas vertentes. Por ser uma forma abrangente do homem se relacionar com o mundo a sua volta, a ordem é muitas vezes definida resumidamente como visão de mundo de uma sociedade, no entanto, sem se esquecer que afeta e relaciona todos os campos do conhecimento.

Tomando-se, portanto, a ideia de ordem liberal e do liberalismo político, devidamente situado no campo científico dessa ordem e



expresso na forma discursiva, pode-se dar os primeiros passos no sentido de compreender o liberalismo no início do século XIX.

OS PRIMEIROS PASSOS DO LIBERALISMO

A historiografia registra de maneira muito impactante a entrada do liberalismo no Brasil momentos antes de se constituir em Estado, ou seja, a partir de 1821, como decorrência da Revolução do Porto. Juntamente com a denominação de liberalismo, abraçou-se o conceito de constitucionalismo. De fato, a entrada do liberalismo no Brasil se deu pela adesão ao movimento constitucionalista português, exigido pelas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa que passavam a reger os destinos do Império português a partir daquele momento¹⁰ Ser liberal, de certa forma, significava ser constitucional. Mais exatamente, durante o Vintismo, tanto Constitucionalismo quanto Governo Representativo eram mais usados para

significar Liberalismo. Assim, inicialmente, os termos se intercambiavam, tanto em Portugal quanto no Brasil, pois “somente era liberal quem queria a Constituição, e com ela, o governo representativo.”¹¹

Principalmente nas capitais das províncias, o poder local se fortaleceu com o regime das Cortes Gerais. Isso levou a um efeito colateral, a fragmentação dessas elites, com a conseqüente disputa de poder nas instâncias locais. No entanto, todas as diferentes facções se auto intitulavam liberais. Isso se dava pelo fato desse liberalismo nascente, usado como forma discursiva, ser extremamente heterodoxo. Em outras palavras, combinava elementos de diferentes convicções sob uma mesma bandeira, parecendo, por vezes, contraditório. Veja-se o liberalismo das Cortes Gerais, considerado por um tempo, como extremamente radical e revolucionário e, num segundo momento, apontado como extremamente conservador e recolonizador.



A partir desse momento, colocou-se em movimento toda a im- placável máquina política de trans- formações que culminaria com a autonomia do Império do Brasil. Foi o liberalismo desse momento (décadas de 1820 e 1830) que abriu múltiplas possibilidades e deu azo a diversificados movimentos polí- ticos e sociais, ora radicais, ora conservadores.

Esse liberalismo que se pre- tende analisar, trata-se, de certo, de um liberalismo “impuro”, que pre- cisou ser destilado nas décadas seguintes¹². Se “impuro” não é um adjetivo que melhor expresse seu conteúdo, pelo menos serve para distinguir do que se convencionou chamar de liberalismo clássico e que Roque Spencer prefere nomi- nar de liberalismo romântico. O liberalismo que se busca deve ser confrontado com versões atuais, tal como a consagrada na obra de John Gray, *Liberalism*, publicada em 1986. Desta forma, é possível um parâmetro de comparação com o que foi modificado ou expurgado daquele liberalismo do início do século XIX.

Assim, para Gray, o liberalis- mo, embora não tenha uma única natureza, ou essência, e seja per- manentemente mutável, possui, acima de tudo, um “conjunto de distintas características que mos- tram a sua modernidade” e, simul- taneamente, o distingue das demais “tradições intelectuais modernas”, assim como de seus respectivos movimentos políticos¹³. Portanto, para John Grey, esse conjunto de características pode ser encontrado em qualquer forma de liberalismo, servindo como uma espécie de padrão de identificação. Antes, no entanto, de passar a sua descrição, vale alertar que elas não servem, pelo menos na íntegra e com exclu- sividade, para caracterizar o libera- lismo foco desse estudo, são ape- nas parâmetro de comparação.

Conforme Grey demonstra, o ponto comum entre todas as vari- antes da tradição liberal é a “con- cepção de homem e sociedade, distintamente moderna quanto ao caráter.”¹⁴ Para melhor compreen- são veja-se os elementos dessa concepção:



Em primeiro lugar, é *individualista*, no sentido em que pugna pela primazia moral da pessoa contra qualquer pretensão da coletividade social; em segundo lugar, é *igualitária*, porque confere a todos os homens o mesmo estatuto moral e nega a relevância de graus de diferenciação, legais ou políticos, da riqueza moral entre seres humanos; em terceiro lugar, é *universalista*, afirmando a unidade moral da espécie humana, com importância secundária para as associações históricas e as formas culturais específicas; quarto e último, é *melhorista*, a sua afirmação da correção e aperfeiçoamento de todas as instituições sociais e dos acordos políticos.¹⁵

Não é necessário um grande esforço para perceber que tais características, embora estivessem presentes no liberalismo brasileiro do início do século XIX, apresentavam-se de formas bastante falhas. O individualismo era uma doutrina que vinham em ascensão havia muito tempo, mesmo assim, é evidente que o peso institucional da monarquia, ou mesmo de qualquer instituição no seu interior, suplantava a força da pretensão individu-

al. Isso para não falar na igualdade que, mesmo sendo peça discursiva já bastante frequente entre os políticos da época, jamais deixaria de atender a reivindicações de distintos estratos sociais e políticos.

Uma importante consideração sobre o liberalismo político que ascendia no início do século XIX era o fato de que, mesmo sendo uma forma discursiva, uma doutrina ainda em formação, não havia sequer um único concorrente. Deve-se aceitar que o campo político se reestruturara (ou se estruturara) abruptamente em 1821, logo após a chegada das notícias sobre a Revolução do Porto. Como por passo de mágica, saía-se de um regime plebiscitário (relacionando o soberano diretamente com seus súditos, sem representantes intermediários) para um regime que dava seus primeiros passos na representatividade, visto que com o regime das Cortes portuguesas o Congresso Nacional seria o órgão colegiado, representante dos cidadãos da nação, que limitaria fortemente o poder real e ditaria as regras para a condução da política nacional. Da mesma forma,



as capitanias, transformadas em províncias do vasto império português, deixariam de ser dirigidas por um único poder central, o governador e capitão-general, para ter, inicialmente, um governo civil, representado por uma junta de governo provisória, eleita entre e pelos próprios habitantes da província. Daí pode-se falar na emergência de um campo político dominado por regras liberais. Portanto, o liberalismo e as próprias regras de conduta dentro do campo político se fundiam numa única coisa: política era, então, liberalismo.

Sem concorrentes no campo político, todas as mentalidades se fundiam em torno da ideia de liberalismo, mesmo que algumas dessas mentalidades fossem completamente contraditórias ao “espírito” liberal. Mas como determinar quais eram essas mentalidades que habitavam o corpo do liberalismo e foram posteriormente expurgadas?

Para facilitar a resposta a esse questionamento, deve-se dar um salto no tempo e ver o que dele se depurou, ou se extraiu, para que

restasse um “novo liberalismo”. E o caminho está em focalizar o campo político três décadas à frente, num momento conhecido como Ilustração Brasileira.

AS MENTALIDADES NA ILUSTRAÇÃO BRASILEIRA

O termo Ilustração Brasileira foi uma criação de Roque Spencer Maciel de Barros que veio à luz com o lançamento de sua tese intitulada *A Ilustração brasileira e a ideia de universidade*, publicada em 1959. Esta obra se transformou num marco em termo de estudos das mentalidades, motivo pelo qual ainda hoje é estudada, analisada e criticada. Seu objetivo naquela pesquisa era analisar os debates que giravam em torno do ensino superior no Brasil no final do século XIX. Tendo em foco esta questão, Roque Spencer identificou e caracterizou as principais matrizes de pensamentos envolvidas no debate público, chamando-as de mentalidades.



Ao trabalhar com estas mentalidades do último quartel do século XIX, patenteou-se que elas eram fruto de uma ação liberal, ou mais especificamente, uma reação às incursões liberais. Como reação, estas mentalidades respondiam com um movimento de fortalecimento e, mais especificamente, com um movimento de individualização, visto que se separavam mais claramente do pensamento político vigente, o pensamento liberal¹⁶. É certo que as mentalidades possuem certo nível de confusão, característico do ser humano. Elas podem ser individualizadas, mas guardam entre si certo grau de imbricação. Se por um lado, se inclina para uma forma de pensar, também não descarta em diferentes níveis as demais formas de pensamento. No entanto, Roque Spencer definiu com maior precisão três mentalidades que vigoravam, ou predominavam no último quartel do século XIX: a católico-conservadora, a cientificista e a liberal. Se as duas primeiras eram vistas pelo autor como uma herança portuguesa a

última era apontada como genuinamente brasileira¹⁷.

Esta proposição é de grande utilidade para este estudo sobre o liberalismo no início do século XIX, pois se, como pensamento político, o liberalismo era hegemônico, ao cabo de algumas décadas fica fácil perceber que as mentalidades extraídas desse liberalismo, heterodoxo, como afirmou-se anteriormente, compunham seu antigo corpo e, da mesma forma, observa-se que a resultante desse processo é o que Roque Spencer chamou de novo liberalismo. Portanto, analisa-se as mentalidades extraídas do pensamento político para compreender como era a antiga constituição do discurso liberal.

A MENTALIDADE CATÓLICO- CONSERVADORA

De acordo com Roque Spencer havia no Brasil do final do século XIX um catolicismo nominal que não correspondia ao catolicismo real. Se por um lado, esse cato-



licismo era forte na sua forma institucional, era, no entanto, débil na prática cotidiana do brasileiro. Até o período anterior, a força da religião na forma institucional havia conseguido barrar o avanço de instituições liberais no Brasil, a começar por uma religião oficial em detrimento da liberdade de culto, “estava ele nos códigos, na lei, no limiar das carreiras intelectuais e políticas, pela obrigação do juramento religioso, na base das famílias, pela inexistência do casamento civil, à beira dos túmulos, em virtude do caráter religioso dos cemitérios.”¹⁸ Roque Spencer aponta o ano de 1868 em diante como o momento em que o “liberalismo na sua forma mais radical, começa a ganhar inteiramente os espíritos”, fazendo evidenciar todas as contradições e, principalmente, expondo a fragilidade do catolicismo¹⁹. Assim, os católicos passaram a se empenhar para manter as antigas instituições, contra as modernidades laicas do liberalismo. A reação católico-conservadora não foi uma exclusividade brasileira, aliás, toda a Europa, e porque não

falar todo o mundo ocidental sentia os efeitos da reação da Igreja Católica no pontificado de Pio IX, travando uma verdadeira luta contra a modernidade, deixando evidente a iminente perda de predomínio da autoridade espiritual por um predomínio laico característico das instituições liberais.

A reação papal veio na forma da encíclica *Quanta Cura* de 1864 e do anexo *Syllabus* que listava 80 proposições condenadas pela Igreja. Dentre as muitas proposições condenadas estava a separação do Estado da Igreja e, conseqüentemente, a necessidade de exclusão de outros cultos; condenava-se, também, a liberdade de pensamento e imprensa, além de denunciar a falsidade do pensamento que o Sumo Pontífice poderia e deveria se reconciliar com o progresso, o liberalismo e com a civilização moderna. Nestas condições a Igreja passou a ser o principal baluarte do conservadorismo, refletindo-se em todos os lugares abalados pelo liberalismo e procurando fortalecimento, individualização e oposição às novas ideias.



No Brasil, os principais viabilizadores dessas ideias foram os bispos d. Vital, bispo de Olinda, e d. Antônio de Macedo, 10º bispo do Pará. Essa reação católica se espalhou proficuamente por meio dos jornais e da tribuna parlamentar. Na Câmara dos Deputados, destacavam-se Leandro Bezerra e Tarquínio de Souza. “No Senado, Cândido Mendes de Almeida, Zacarias, Figueira de Mello, Rodrigues Silva, Francisco de Paula Silveira Lobo, etc. fazem-se paladinos do *Syllabus*.”²⁰

As discussões que afloraram neste período deram o tom desse conservadorismo. Em geral, posicionavam-se os católicos contra a total liberdade de imprensa, contra a instituição do casamento civil e a secularização dos cemitérios. O sufrágio universal era impensável, pois não poderiam dar poderes àqueles que não fossem fiéis à religião de Pedro. Quanto à falta de braços para a lavoura, sinalizavam com a catequese dos índios para evitar a entrada de estrangeiros de outros cultos. Viam com desinteresse a questão servil e eram radi-

calmente contra a emancipação das mulheres, pois afetaria a estrutura patriarcal da sociedade.²¹

Por fim, pode-se afirmar que, segundo a análise de Roque Spencer, a questão religiosa reforçou e deu unidade ao pensamento católico-conservador ou, em outras palavras, fez com que os católicos se transformassem nos defensores das antigas estruturas. Descolava-se totalmente o posicionamento conservador do discurso liberal e, por assim dizer, expurgava-o de contradições e antagonismos, presentes no discurso político do início do século XIX e que propiciava a existência de diferentes facções liberais com posicionamentos políticos conflitantes e até opostos. Portanto, ao se focalizar o discurso político liberal do início do século XIX, deve-se pensá-lo portador de todos os posicionamentos católicos-conservadores acima mencionados.

Retornando à virada do século XVIII para o XIX e levando em conta toda a carga conservadora mencionada, deve-se observar que o liberalismo triunfou em Portugal



e no Brasil após um movimento semelhante ao que Roque Spencer observou na Ilustração Brasileira. Pois a segunda metade do século XVIII, ou, pelo menos, o período do reinado de d. José I, especificamente o consulado do Marquês de Pombal, Portugal e suas colônias experimentaram iniciativas administrativas que refletiam fortemente as ideias iluministas. Assim, sem que se ofendesse o regime absoluto, ideias que também influenciaram o desenvolvimento do liberalismo atingiram a administração do Brasil, no que se chamou despotismo esclarecido. Esta administração foi marcada por um forte expurgo do poder eclesiástico que se refletiu em diversos campos, em especial no campo pedagógico e neste, em particular, na Região Amazônica. Levando-se em consideração o aspecto religioso, a laicização promovida por Pombal, principalmente no campo da economia, mas também no campo educacional, levou a administração a uma grande perseguição aos jesuítas que passaram a ser acusados de diversos crimes contra a economia

e segurança da monarquia. Figurou entre eles a acusação de estabelecimento de repúblicas no Paraguai, além da tentativa de regicídio e outras, culminando com a lei de 3 de setembro de 1759 que determinou que eles “fossem havidos por desnaturalizados, proscritos e exterminados, ficando para sempre expulsos de Portugal” e seus domínios.²² Certamente este ato configurou o maior ataque à religião católica até aquele momento, o que reduziu fortemente sua influência no Brasil e abriu as portas para uma laicização institucionalizada.

O jogo político, porém, mudou bruscamente com a morte do rei d. José I, em 24 de fevereiro de 1777. Já em 4 de março, e ciente do que lhe esperava, Pombal se demitiu e requereu recolher-se em sua propriedade. Desencadeou-se uma verdadeira reação contra o ex-ministro, com a qual se pretendia retornar tudo ao *status* de 1750. Segundo Soares, o reinado de d. Maria I degenerou num “absolutismo freirático”, com o qual “a Rainha empenhava-se em ouvir a opinião do Vaticano sobre assuntos



de política administrativa.”²³ Embora a rainha tenha tido o cuidado de, por razões de Estado, não desfazer tudo que Pombal, na figura de d. José I, fez institucionalmente contra a ordem Jesuíta, eles, os jesuítas, individualmente tinham toda a atenção e benevolência de d. Maria I²⁴.

Com a “Viradeira”, portanto, há de se imaginar um fortalecimento da religiosidade católica a partir de 1777, continuando pelo período seguinte ao seu reinado, quando após 1792 a rainha foi obrigada a deixar o trono sob a regência de d. João. Com isso, toda aquela mentalidade católico-conservadora estava claramente presente no pensamento político liberal que passou a aflorar em Portugal com a Revolução do Porto. É sintomática, a grande participação política de religiosos nos regimes após 1820, sejam como deputados, ministros e até presidentes de Juntas Provisórias de governos civis das províncias, como foi o caso do Grão-Pará.²⁵ Muito esclarecedor da carga religiosa (católico-conservadora) que co-mungava com o movimento liberal

das Corte foram as palavras do bispo do Pará, D. Romualdo de Souza Coelho, recitadas no dia 10 de dezembro de 1821 quando se procedeu a eleição dos deputados para o Congresso português, sendo, ele mesmo, um dos eleitos:

Supondo como verdade incontestável, fundada na experiência de tantos Séculos, que não pode ser bom Cidadão, aquele, que despreza por inútil o Cristianismo; e que é um erro tão grosseiro, como ruinoso separar os interesses da Sociedade dos da Religião, como se as regras invariáveis do Evangelho não fossem compatíveis com as máximas de humana e Sábria Política; nada pode ser mais digno de um Representante do que dirigir seus votos nas Discussões preparatórias sobre o plano da Religião; bem persuadido de que todos os esforços do homem serão sempre inúteis, na frase da Escritura, se Deus o não auxilia – *Nisi Dominus Custodierit Civitaten, frustra vigilat, qui custodit eam.* Pois se o homem, como diz o Apóstolo, não vive, nem respira um só instante, nem dá um só movimento, sem o socorro imediato de Deus, como poderá ele dispor, nem sustentar em-



presa de Governo, de Reforma, e Melhoramentos, sem dependência do Supremo Arbítrio do Universo, que eleva e abate os Impérios, quando bem lhe parece?²⁶

Não é de se surpreender, portanto, o fato de, na Primeira Legislatura do Império do Brasil, de 1826 a 1829, o Senado ter contado com oito eclesiásticos, dentre os 50 nomeados e 22 deputados religiosos dentre os 102 eleitos²⁷.

Constatando-se a parcela de conservadorismo católico na composição do discurso liberal do início do século XIX, contrastará o cientificismo herdado do Iluminismo.

A MENTALIDADE CIENTIFICISTA

Retornando à Ilustração Brasileira e à obra de Roque Spencer, ele identifica também no último quartel do século XIX, o descolamento de um liberalismo cientificista, decorrente de uma mentalidade cientificista que acompanhava e evoluía no pensamento europeu

e, depois, brasileiro, desde o Iluminismo. Pode-se constatar que para o cientificista não ocorre a consagrada separação, tendo, de um lado, normas e ideias e, do outro, o mundo dos fatos, pois ambos os planos pertencem a uma só natureza. Dessa forma, no mundo humano, valores espirituais e consciência são apenas fenômenos mais complicados da mesma ordem física²⁸. Roque Spencer afirma que uma “filosofia científica” já estava presente no materialismo da Ilustração, como pode ser bem observado na obra do barão D’Holbach, *O sistema da natureza* publicado pela primeira vez em 1770:

O Universo – explicava logo no seu primeiro capítulo a obra famosa – este vasto conjunto de tudo que existe, não nos oferece por todas as partes senão matéria e movimento; todo ele não oferece à vista mais do que uma cadeia imensa e ininterrupta de causas e efeitos.²⁹

Todas as leis físicas explicariam não apenas o mundo físico, mas também a própria vida moral, pois o homem moral é exatamente o



mesmo ser físico. Sendo assim, “a autêntica moralidade (e com ela a política e o direito autêntico) decorre dessa natureza física e a condição de sua prática adequada é o conhecimento preciso dela.”³⁰ É extremamente importante que se entenda a maneira peculiar com que o cientificismo propõe seu posicionamento. Conforme explica Roque Spencer, trata-se de “derivar os fins e os valores do próprio conhecimento.” Nessa perspectiva, “o mundo humano, enquanto objeto de conhecimento, não mais é dado como algo que *é*, mas como algo que *vem a ser*, a história incorpora-se à natureza.” Portanto, no que se refere ao homem, uma filosofia científica não se constituirá mais como estática social e sim como dinâmica social. “Assim, a elaboração dos valores morais, dos ideais sociais e políticos, etc., depende do estágio em que se encontra a humanidade e a sua validade há de ser aferida pela adequação, maior ou menor, à realidade presente.”³¹

Mais uma vez, retornando ao liberalismo da virada do século XVIII para o XIX, quando estas

ideias científicas borbulhavam ainda do Iluminismo europeu, não é difícil de se constatar que a busca pela fundamentação científica de qualquer doutrina levaria a um choque com a concepção religiosa. Um movimento de laicização dentro do nascente liberalismo que o acompanharia por todo o século XIX, até ser vitorioso ao fim.

Por outro lado, já no século XVIII desenvolviam-se teorias científicas que procuravam classificar os grupos humanos, o que posteriormente ficou conhecido como racismo científico. Conforme aponta Leila Gibin:

Nesse contexto são relevantes os trabalhos de Buffon e De Pauw que definiam as características e diferenças entre grupos humanos. Buffon e De Pauw tinham uma perspectiva negativa dos habitantes do Novo Mundo, associando a eles palavras como “infantilidade” e “degeneração”. Buffon caracteriza a América como se fosse uma terra imatura, onde só existiam animais de pequeno porte, homens sem pelos e local de espaçada ocupação. Já De Pauw vê a América como deturpada e



corrompida, e seus animais como inferiores.

Outro trabalho de relevância no período é a produção de *Le Cat* sobre as cores humanas, publicado em 1765. O autor tinha uma preocupação em entender como se deram as diferenças nos tons de pele dos seres humanos, especialmente da pele negra. Cientistas desse período “apresentaram teorias sobre o desenvolvimento da humanidade que implicavam fatores morais, históricos e teológicos, encaixando os povos em escalas hierárquicas de civilização”.³²

Embora as teorias racistas ficassem mais aparentes no final do século XIX e início do XX, suas raízes no século XVIII eram suficientemente fortes para marcar um antagonismo contra princípios do liberalismo clássico, marcadamente contra a questão da igualdade entre os homens³³.

Para os limites desse estudo, basta que se observe o cientificismo como um fator gerador de contradições, tanto contra a mentalidade católico-conservadora, como contra o liberalismo clássico e que se encontrava presente no pensa-

mento político liberal do início do século XIX.

De todas as mentalidades envolvidas nas disputas intelectuais da Ilustração Brasileira, Roque Spencer identifica uma que vem a ser o motor principal das transformações e que ele denomina simplesmente de mentalidade liberal.

A MENTALIDADE LIBERAL

Como foi proposto desde o início deste artigo, imagina-se que todas as mentalidades em disputa discriminadas por Roque Spencer tenham anteriormente composto o corpo heterodoxo do discurso político liberal do início do século XIX. Porém, a mentalidade que ele identifica como liberal clássica e que juntamente com o liberalismo cientificista compunha toda a força da Ilustração Brasileira em oposição ao conservadorismo católico, também, nesse caso, seria a estrutura principal do liberalismo não só do início do século XIX, mas de tudo aquilo que ainda hoje se pretende rotular como liberalismo.



Segundo Roque Spencer, trata-se de “um liberalismo autêntico, completo, e não o seu simulacro consagrado na constituição outorgada – e o liberalismo, sistema que se deduz inteiro a partir do ideal da liberdade de consciência.”³⁴ Embora não seja possível, em matéria tão heterodoxa, se definir o que seja um liberalismo autêntico e completo, é fácil perceber que Spencer dirige o desvelar do liberalismo clássico, não no sentido de desmascarar qualquer ideologia, mas sim no sentido de identificação das diferentes fontes teóricas, pois são elas, “no plano da história das ideias, que inspiram as diferentes visões liberais, o que deveremos buscar a compreender.”³⁵

O liberalismo clássico ligado ao direito natural que orientava, por exemplo, o pensamento de Montesquieu, vinha experimentando uma transformação, ainda no século XVIII, que procurava, sem invalidar os direitos originais, uma conciliação entre as estruturas racionais e o empirismo e materialismo. Conforme afirmou D’Holbach (antes de Bentham e os utilitaristas

ingleses) a base de uma justiça imutável seria a utilidade, o interesse e o desejo de felicidade. Este pensamento se resume no fato de todo homem buscar seu próprio interesse, que, de fato, significa o desejo de ser feliz. Antes, ainda, Rousseau adequou a noção de direito natural, moralizando o *estado de natureza* para um *pacto social* que dá origem ao direito. Rousseau entendia que a verdadeira justiça era a felicidade de todos e, portanto, o interesse absoluto de cada um. O útil representaria a contribuição ao bem-estar dos semelhantes. Assim, sua doutrina superava o direito natural clássico para alcançar um direito racional, embora nem sempre tenha sido entendida dessa forma durante o século XIX. Segundo Spencer, ora era vista como mais uma expressão do direito natural clássico, ora, ao contrário, como sua negação total³⁶.

Querem normalmente os historiadores do liberalismo português, e com ele o brasileiro, atrelar às grandes influências teóricas aos pensadores franceses (no que têm razão), porém, não se pode descui-



dar da grande contribuição inglesa (e com ela dos economistas escoceses) ao pensamento liberal português. No Pará, estabelecida uma Junta de Governo Provisória para um governo liberal em nome das Cortes, Filipe Patroni, filho ilustrado da província, procurou demonstrar sua erudição e conhecimento liberal apresentando, em 1822, a concepção utilitarista de Jeremy Bentham (1748-1832):

He pois de absoluta necessidade, que, chamando a hum ponto único todos os artigos da mais perfeita administração, se reconcentre no coração de cada hum dos Membros da Junta o princípio consagrado na teoria do famoso Bentham: = A MAIOR FELICIDADE DO MAIOR NÚMERO.³⁷

É inglês também o uso do conceito de individualidade (o corpo em si) para justificar a propriedade privada da terra. Deve-se a John Locke uma das primeiras e mais influentes defesas da propriedade privada, a qual se encontra justamente em uma das obras fundamentais para a constituição do

liberalismo político moderno, *O segundo tratado sobre o Governo*, publicado pela primeira vez em 1690. O capítulo quinto da obra é dedicado à propriedade, mais especificamente, a defesa da propriedade individual. Como era característico de sua época, e posterior, qualquer grande definição doutrinária ou filosófica deveria passar primeiro pelo crivo da teologia e assim fez Locke. Primeiramente reconhecendo que a terra e tudo que dela nasce foi dado ao homem por Deus em condições de igualdade. Todos teriam, por princípio de liberalidade divina, o mesmo direito à terra. No entanto, se dispôs a “demonstrar como os homens podem chegar à propriedade de partes daquilo que Deus deu à humanidade em comum, e sem necessidade de um pacto lavrado entre os membros da comunidade.”³⁸ Locke ponderou que ao homem compete uma propriedade particular em sua própria pessoa, da qual ninguém tem direito senão ele mesmo. Sobre este ponto de vista acrescenta o direito total sobre o seu próprio trabalho e o poder de transforma-



ção do seu trabalho em propriedade sua:

O trabalho de seus braços e obra das mãos, pode-se afirmar, são propriedade dela. Seja o que for que ele retire da natureza no estado em que lho forneceu e no qual o deixou, misture e superpõe-se ao próprio trabalho, acrescentando algo que pertence ao homem e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, agregou-lhe com seu trabalho um valor que o exclui do direito comum de outros homens. Uma vez que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem tem direito ao que foi agregado, pelo menos quando houver bastante e, também, de boa qualidade em comum para os demais.³⁹

De fato, durante o século XVII a noção de propriedade se tornava cada vez mais absoluta e triunfavam abundantes reivindicações de poderes cada vez mais ilimitados sobre as terras e sua comercialização no século XVIII, contudo o processo não se dava de maneira única. Pelo contrário, ex-

punha duas faces concorrentes. Para os proprietários as terras estavam cada vez mais dependentes dos contratos. Absolviam as “qualidades e funções do capital”. Visto pelo lado das “camadas mais baixas”, o triunfo da propriedade individual e absoluta destruíam os direitos comunais⁴⁰.

Sem dúvida, na mesma obra de Locke é possível encontrar os fundamentos daquilo que mais marca o liberalismo, a luta contra o absolutismo. No capítulo XII, Locke apresenta sua fórmula de divisão dos poderes para evitar o abuso deste. São eles os poderes legislativo, executivo e federativo. Com relação ao executivo e o federativo, Locke vê no primeiro o poder de fazer executar as leis internas (proveniente do legislativo) e o segundo o poder de fazer executar o ordenamento que rege o contato com elementos estrangeiros e outras sociedades, tal como o direito das gentes (espécie de direito internacional). Sendo assim, ambos se referem a força da sociedade, não convindo ficarem sob comandos diferentes. Acresce que



Locke entende que o legislativo deve ser o poder supremo, mesmo sendo ele um poder fiduciário que entra em ação em apenas alguns casos.⁴¹ Por parte, no entanto, do pensamento francês, tal proposição ficou mais bem formulada por Montesquieu que dividiu diferentemente os três poderes, acrescentando a ideia de autonomia e equidade entre eles. Manteve-se a ideia de poder legislativo, reunindo-se temporariamente para confeccionar as leis; o executivo que se atribuiu poderes de fazer executar as leis, tanto interna quanto externamente (diferente de Locke) e o poder judiciário, com o poder de punir o descumprimento das leis⁴².

Ainda por parte da influência do pensamento francês, sem dúvida, incorpora-se a “famosa tríade da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade”. Embora sua força tenha sido compatível com as poucas luzes portuguesas, “serviram de esteio para o novo vocabulário político que permeou as principais discussões na imprensa e nos folhetos e panfletos de 1820 a 1823, publicados tanto no

Brasil, quanto em Portugal”.⁴³ Ao contrário do que possa parecer, os preceitos da revolução liberal do Porto chegaram ao Brasil sem que houvesse uma fórmula concluída. Pelo contrário, as noções que seguiam com o liberalismo, igualdade e fraternidade, “eram complexas” e foram “elaboradas a partir do constitucionalismo”. Em suma, os “conceitos foram sendo edificados a partir dos acontecimentos”.⁴⁴

A palavra liberdade passou a se ligar aos ensinamentos da Ilustração do século XVIII, cuja acepção, baseada em Montesquieu, traduzia-se por fazer tudo que a lei não proibia. A palavra liberdade ganhou sentido político e definidor da nova ordem. Confundindo-se com o próprio movimento revolucionário, era o oposto ao despotismo e tirania e, em caso limite, o oposto ao Antigo Regime. Sendo assim, assumia as feições de direito fundamental do cidadão e precisava ser protegido por uma lei fundamental, uma Constituição⁴⁵.

Conforme Lúcia Bastos:

O triunfo do liberalismo tomou forma nos jornais e folhetos,



por meio de um instrumento que realizava, na prática, esse ideário político: a Constituição. Símbolo da Regeneração vintista iniciada em 1820, a palavra exprimia o anseio político de todos os membros das elites política e intelectual, tanto do Brasil, quanto de Portugal.⁴⁶

Segundo Lynch, durante o Vintismo o próprio termo liberalismo era pouco empregado, sendo substituído por outros como constitucionalismo ou governo representativo, os quais eram tomados como sinônimos pelos portugueses dos dois lados do Atlântico⁴⁷. Assim, a questão que se impunha era a seguinte: o que significava Constituição para os habitantes de Portugal e Brasil naqueles primeiros anos de liberalismo? Os periódicos e panfletos que circulavam nos maiores centros urbanos procuravam esclarecer seu significado, principalmente para as camadas mais baixas da sociedade. Dessa forma, exprimiam, no geral, que seu pressuposto básico seria definir direitos e deveres, com base nas Luzes e progresso por ela determinado, de forma a garantir os direi-

tos individuais e “retrogradar a autoridade real aos seus justos limites”. Para tanto, tinha como principal arma a separação dos Poderes, conforme os ensinamentos de Montesquieu⁴⁸.

Finalmente, pode-se afirmar que a materialização do liberalismo português que chegou ao Brasil ficou expressa nas Bases da Constituição portuguesa, apresentada ainda em 1821. Ela pode ser visualizada como uma espécie de radiografia do pensamento liberal lusobrasileiro naquele momento. Imbuída da liberdade de imprensa e da necessidade de participação e representação, as Cortes Gerais e Extraordinárias instituíram um periódico, *Diário das Cortes*, que visava dar ampla divulgação aos trabalhos realizados em cada sessão, bem como petições, decisões e leis aprovadas. Sua primeira aparição data de 27 de janeiro de 1821. Já no seu número 30, de 9 de março, apresentou o decreto que aprovou as Bases da Constituição portuguesa que se ia redigir, ficando estas mesmas bases servindo de Constituição provisória. O *caput* do de-



creto já esclarece que os princípios adotados são os mais adequados para assegurar os direitos individuais e os limites dos Poderes do Estado, portanto resumindo as bases do liberalismo clássico. Sua primeira seção (Dos direitos individuais do cidadão) aponta no seu primeiro artigo quais são esses direitos: liberdade, segurança e propriedade. O segundo artigo repete a fórmula de Montesquieu, de que liberdade consiste em fazer tudo o que a lei não proíbe. O sétimo artigo transforma a propriedade em “direito sagrado”, um princípio liberal que sempre achará contradição dentro de sua própria liberdade. Como exemplo da grande radicalidade liberal, encontra-se, no artigo 8º, a “livre comunicação dos pensamentos”, como “um dos mais preciosos direitos do homem.” Ficando este livre para “manifestar suas opiniões em qualquer matéria [...]”.⁴⁹ Neste sentido as bases apontam para uma imediata proteção da liberdade de imprensa, com leis próprias a serem elaboradas com celeridade, além de Tribunal Especial. Está presente

nas bases o princípio da universalidade, decorrente da noção de igualdade civil: “A lei é igual para todos. Não se devem, portanto, tolerar nem os privilégios do foro nas causas cíveis ou crimes, nem Comissões especiais.” Estão ainda entre os direitos individuais, a abolição dos castigos cruéis, a igualdade de admissão em empregos públicos, o direito de reclamação ou petição naquilo que se achar ofendido e a inviolabilidade de correspondência. Na segunda seção (Da Nação portuguesa, sua Religião, Governo e Dinastia) está mais claramente o esforço liberal contra o absolutismo:

23º. Guardar-se-á na Constituição uma bem determinada divisão dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. O Legislativo reside nas Cortes, com a dependência da sanção do Rei, que nunca terá um Veto absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituição. [...]

O Poder Executivo está no Rei e seus Ministros que o exercem debaixo da autoridade do mesmo Rei.



O Poder Judiciário está nos juizes. Cada um destes poderes será respectivamente regulado de modo que nenhum possa arrogar a si as atribuições do outro.⁵⁰

Mais princípios liberais clássicos que visam combater o absolutismo são o reconhecimento da soberania recaindo sobre a nação, art. 20, e a representatividade, visto que a nação age por meio de seus representantes legitimamente eleitos, art. 21. Lembra que a “Lei é a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus representantes junto em Cortes.”⁵¹

Como era de se esperar as Bases reconheciam a monarquia, contudo davam o tom das restrições aos poderes reais, garantindo às Cortes realizar seus trabalhos (legislar) sem a interferência do rei. Além do mais, acrescia maiores poderes às próprias Cortes.

Quanto à religião, as Bases procuravam não dar muita atenção, mas nem era preciso, pois a nação portuguesa ainda estava extremamente ligada à Igreja Católica Apostólica Romana, sendo esta

reconhecida como religião oficial, art. 17. Pouco se poderia fazer com relação à liberdade religiosa nestas condições. Acrescentou-se, porém, que nos abusos da liberdade de imprensa em matéria religiosa, ficava “salvo aos Bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, cabendo ao Governo auxiliar os mesmos Bispos, para serem castigados os culpados.”⁵² Não é necessária muita reflexão para compreender que as poucas menções sobre a religião eram firmes fermentos de contradição ao discurso liberal que se formava.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, pode-se concluir que o discurso liberal que se formava naquele momento adquirira fortes traços progressistas que marcariam as bases de uma radicalidade que não se consumaria até, pelo menos, o final do século XIX, mas também mantinha traços conservadores, baseados na doutrina católica. Incorporava-se um discurso revolucionário baseado



em grandes pensadores da liberdade, como Locke, Rousseau, Montesquieu e outros, mas que, na prática, não se realizavam em plenitude devido às contradições internas do próprio liberalismo. Em seu bojo pairava a liberdade, representada pela equidade dos três poderes, o individualismo, a segurança individual, a livre expressão e a sacralidade da propriedade, tudo materializado nas Bases da Constituição portuguesa que chegou ao Brasil ainda em 1821. Os discursos se moldavam segundo a ideia de constitucionalismo, adaptando-se às novas condições.

O movimento liberal luso-brasileiro sofreu fortes entraves com a restauração do absolutismo português em 1823, porém, no Brasil, com a Independência, tais ideias passaram a correr frouxas entre as massas, por mais que o novo Império seguisse uma linha mais conservadora. Esse descompasso gerou desarranjos sociais, como comprovam as diversas comissões populares que se seguiram até o final da Regência.

O discurso liberal se definia pelos principais valores de uma monarquia constitucional, porém com forte defesa da Religião que, a partir daquele momento e até o último quartel do século, passaria a ser colocada inteiramente a serviço do Estado, visto que diante de um processo de secularização incompleto, a doutrina cristã ainda era um eficiente meio de controle social⁵³.

Finalmente, as contradições internas existentes nesse discurso se evidenciariam posteriormente com a formação de partidos que, sob a mesma bandeira do liberalismo, se distanciariam cada vez mais entre si. Uns retornando às ideias radicais de liberdade e igualdade civil, outros brigando para manterem vivas instituições que davam sobrevida ao velho conservadorismo, se opondo às transformações da modernidade, e, ainda, outros que procuravam o meio termo, dosando modernidade liberal com importantes costumes e tradições.



BIBLIOGRAFIA

BAPTISTA, Marco Túlio Freire. *Instabilidade política na província do Grão-Pará: o processo de difusão do liberalismo (1817-1834)*. Dissertação (Mestrado em História Política) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a ideia de universidade*. São Paulo: Editora Convívio: EDUSP, 1986.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo; Editora Brasiliense, 2013.

COELHO, Romualdo de Souza. *Discurso que recitou o bispo do Pará, D. Romualdo de Souza Coelho, no dia 10 do mez de dezembro de 1821 em que se procedeo a eleição dos deputados de Cortes depois da Missa Pontifical, que o mesmo Prelado celebrou. Estampado por intervenção e generosidade do benemérito cidadão comendador Antonio Joze Meirelles*. Maranhão: Typographia Nacional, 1822.

COUTINHO, Leila Cristina Gibin. *Uma cidade pitoresca? A representação visual dos negros e da capital*

do Império do Brasil nos álbuns de viagem (1845-1861). Dissertação (Mestrado em História Política) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

DIÁRIO das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. n. 30. Lisboa: Impressão Nacional, 8 mar. 1821.

GREY, John. *O liberalismo*. Lisboa: Editora Estampa, 1987.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Editora Martin-Claret Ltda, 2002.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/ Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, Feres (Org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MACHADO, André Roberto de Arruda. As esquadras imaginárias no extremo norte, episódios do longo processo de Independência do Brasil. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.

MONTEIRO, Cláudio Antônio Santos. Ordem. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da histó-*



ria dos conceitos políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MONTESQUIEU, Charles-Luis de Secondat. *Do espírito das leis*. Bauru: EDIPRO, Série Clássicos, 2004.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Liberalismo Político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823). In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília (orgs). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed. Revan/UERJ, 2013.

O PARAENSE. Belém: Imprensa Liberal de Daniel Garção de Mello e CIA., n. 2, 25 mai. 1822, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-ACLCU 013, caixa 155, doc. 11.875.

PLATÃO. *Mênon (ou Da Virtude)*. *Platão: diálogos V*. Bauru: EDIPRO, 2010.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro:

Relume Dumará/FAPERJ, 2002.

SOARES, Teixeira. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

THOMPSON, Eduard Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System IV: centrist liberalism triumphant, 1789-1914*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2011.

¹ GRAY, John. *O liberalismo*. Tradutor: M. H. Costa Dias. Lisboa: Editora Estampa, 1987, Ciências sociais, temas, p. 13.

² WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System IV: centrist liberalism triumphant, 1789-1914*. University of California Press, Berkeley and Los Angeles (CA), 2011, p. xvi.

³ A falta de hegemonia de uma das facções locais, permitindo que se perpetuasse a disputa entre os grupos políticos locais é defendida por Ma-



chado para o caso paraense, “a sociedade paraense desse período dividiu-se em diversos grupos de tal maneira que nenhum deles era capaz de chegar ao poder e mantê-lo de forma estável”. Veja: MACHADO, André Roberto de Arruda. As esquadras imaginárias no extremo norte, episódios do longo processo de Independência do Brasil. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 307. Tal modelo pode ser facilmente aplicado a diversas outras províncias, onde o embate local não cessava.

⁴ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6 ed. São Paulo; Editora Brasiliense, 2013, p. 11-15.

⁵ GREY, 1987, p. 12.

⁶ PLATÃO. *Mênon (ou Da Virtude)*. *Platão: diálogos V*. Tradução Edson Bini. Bauru (SP): EDIPRO, 2010.

⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Liberalismo Político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823)*. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília (orgs). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed. Revan: UERJ, 2013, p. 75. Para um aprofundamento sobre o discurso político no Brasil por volta da Independência veja: NEVES, Lúcia

Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

⁸ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002, p. 30.

⁹ MONTEIRO, Cláudio Antônio Santos. *Ordem*. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 341.

¹⁰ O liberalismo aparece nesse momento como uma espécie de rótulo para os políticos que se sentiam vanguardistas, de fato, por todas as partes se autodenominavam liberais, embora a grande maioria nem sequer tivesse tomado conhecimento de todo o conjunto das doutrinas liberais até aquele momento.

¹¹ LYNCH, Christian Edward Cyril. *Liberal/ Liberalismo*. In: FERES JÚNIOR, Feres (Org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 125.

¹² Desde já se propõe uma penitência por utilizar a expressão “liberalismo impuro”, visto que, em sua oposição, deveria existir um “liberalismo puro”, o que se fosse possível desprezaria totalmente a grande heterogeneidade



presente em sua gênese. Entenda-se esse liberalismo impuro simplesmente como um liberalismo que necessitava ser expurgado de suas “principais” contradições internas. Logicamente, nem todas as contradições desapareceriam com o tempo.

¹³ GREY, 1987, p. 11-12.

¹⁴ Ibidem, p. 12.

¹⁵ Ibidem, p. 12.

¹⁶ BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a ideia de universidade*. Prefácio de Antônio Paim. São Paulo: Editora Convívio: EDUSP, 1986.

¹⁷ Ibidem, p. XI-XVII.

¹⁸ Ibidem, p. 27.

¹⁹ Ibidem, p. 28.

²⁰ Ibidem, p. 33.

²¹ Ibidem, p. 45-47.

²² SOARES, Teixeira. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 213.

²³ Ibidem, p. 226 e 227.

²⁴ Ibidem, p. 227.

²⁵ O bispo d. Manoel de Almeida de Carvalho participou da junta de sucessão provisional do Pará de 1810 a 1817. D. Romualdo Antônio de Seixas, futuro Primaz do Brasil, foi presidente da junta de governo provisória do Pará por duas ocasiões durante o período das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Incontá-

veis clérigos tiveram cargos nos governos provinciais, eletivos ou nomeados. No Pará destacou-se o cônego Baptista Campos entre 1820 e 1834. Veja BAPTISTA, Marco Túlio Freire. *Instabilidade política na província do Grão-Pará: o processo de difusão do liberalismo (1817-1834)*. Dissertação (Mestrado em História Política) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

²⁶ COELHO, Romualdo de Souza. *Discurso que recitou o bispo do Pará, D. Romualdo de Souza Coelho, no dia 10 do mez de dezembro de 1821 em que se procedeo a eleição dos deputados de Cortes depois da Missa Pontifical, que o mesmo Prelado celebrou. Estampado por intervenção e generosidade do benemérito cidadão comendador Antonio Joze Meirelles*. Maranhão: Typographia Nacional, 1822, p. 4.

²⁷ Para estes dados veja SENADO FEDERAL. *O clero no parlamento brasileiro*. Brasília: Senado Federal: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982, p. 15; CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Anais do Parlamento Brasileiro*, Câmara dos Srs. Deputados, primeiro ano da primeira legislatura, sessão de 1826 – tomo 1. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial Instituto Artístico, 1887.

²⁸ BARROS, 1986, p. 107.



²⁹ D'HOLBACH apud BARROS, p. 107.

³⁰ BARROS, 1986, p. 108.

³¹ *Ibidem*, p. 109.

³² COUTINHO, Leila Cristina Gibin. *Uma cidade pitoresca? A representação visual dos negros e da capital do Império do Brasil nos álbuns de viagem (1845-1861)*. Dissertação (Mestrado em História Política) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021, p. 84.

³³ Para mais informações quanto a interpretação científica dessa época sobre as diferenças raciais, veja: COUTINHO, 2021, p. 83-86.

³⁴ *Ibidem*, p. 57.

³⁵ *Ibidem*, p. 58.

³⁶ *Ibidem*, p.60-62.

³⁷ O PARAENSE. Belém: Imprensa Liberal de Daniel Garção de Mello e CIA., n. 2, 25 mai. 1822, p. 4. AHU-ACL-CU 013, caixa 155, doc. 11.875.

³⁸ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o Governo*. Tradução: Alex Martins. São Paulo: Martins Claret, 2002, p. 29.

³⁹ *Ibidem*, 2002, p. 30.

⁴⁰ THOMPSON, Eduard Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 132.

⁴¹ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Editora Martin-Claret Ltda, 2002, veja capítulo 12 e 13.

⁴² MONTESQUIEU, Charles-Luis de Secondat. *Do espírito das leis*. Tradução, introdução e notas de Edson Bini. Bauri, SP: EDIPRO, Série Clássicos, 2004, p. 189-197.

⁴³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 141.

⁴⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002, p. 30.

⁴⁵ NEVES, 2003, p. 142

⁴⁶ *Ibidem*, p. 148, grifo nosso.

⁴⁷ LYNCH, 2014, p. 125.

⁴⁸ NEVES, 2003, p. 150.

⁴⁹ Desde que responda também pelo abuso desta liberdade, nos casos e na forma em que a lei determinar.

⁵⁰ DIÁRIO das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. N. 30, Lisboa: Imprensa Nacional, 8 mar. 1821, p. 233.

⁵¹ *Ibidem*, 1821, p. 233.

⁵² *Ibidem*, 1821, p. 233.

⁵³ NEVES, 2003, p. 151.